



## PARECER JURÍDICO

---

**Assunto:** Nulidade de Assembleia por violação do Estatuto Sindical

**Interessada:** Diretoria do Sindicato dos Médicos do Estado do Acre – SINDMED/AC

Ementa: Parecer Jurídico sobre a Nulidade de Assembleia por Violação do Estatuto Sindical do Sindicato dos Médicos do Estado do Acre, abordando a contrariedade das nomeações realizadas em Assembleia Geral Extraordinária em 13 de dezembro de 2021 ao Estatuto, destacando a inobservância dos artigos estatutários referentes à eleição de membros da diretoria e à substituição de cargos em caso de impedimento, bem como a análise de precedentes judiciais do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, culminando na recomendação de declaração de nulidade da Assembleia e na adoção de medidas corretivas conforme o estatuto.

### 1 - RELATÓRIO

---

Este parecer jurídico visa assegurar a conformidade da atuação sindical com as normas estatutárias e a jurisprudência nacional, adotando medidas preventivas e corretivas adequadas para uma gestão sindical exemplar.

Conforme a Ata de Posse datada de 17 de março de 2021, sob a presidência do Dr. Nageib El Kadri, a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Delegados do Sindicato dos Médicos do Estado do Acre para o triênio 2021-2024 foram oficialmente empossados, respeitando os requisitos estatutários, com a Chapa 1 "Ética, União e Transparência" ocupando os seguintes cargos: Diretoria com membros titulares Guilherme Augusto Pulici como Presidente, Rodrigo Prado Santiago como Vice-Presidente, Kátia Fernanda Constância Ferrão Campos como 1ª Secretária e Rogério Henriques Netto como 1º Tesoureiro, e membros suplentes incluindo Francisco Rodrigues Lopes e Cibele Cristina Cunha Brígido; no Conselho Fiscal, os membros titulares são Leon Fabio Campos dos Santos, Fabrício Lemos de Sousa e Ana Paula Batista Pessoa Diogenes, com os suplentes sendo Alberto Soares Neto, Ítalo Maia Vieira e Nildo Vilacorta de Araújo Júnior; e para Delegados Representantes, os titulares Theobaldo Rebouças Dantas e Gilson Lima de Carvalho, com os suplentes Antônio Lisboa Carneiro Braga e Valéria Pereira Paiva.



SINDMED-AC

Em 13 de dezembro de 2021, durante uma Assembleia Geral Extraordinária, a ata revela que a Dra. Kátia Fernanda Constância Ferrão Campos, na função de 1ª Secretária, seria promovida a Delegada Nacional, e o Dr. Gilson Lima de Carvalho seria nomeado para 1º Secretário.

CNPJ Nº 34.709.048/0001-95  
ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021 - 19:30 HS

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas e trinta minutos em 2ª convocação, reuniram-se por vídeo conferência, no local de filiação do SINDMED-AC e os membros da diretoria do Sindicato dos Médicos do Estado do Acre - SINDMED-AC, CNPJ nº 34.709.048/0001-95, com sede na Rua Milton Matos nº 225, Bairro Bosque na Cidade de Rio Branco-AC, dando início à reunião em conformidade com o Edital de Convocação publicado no Jornal Opinião do dia 10.12.2021, para apressarem e deliberarem as seguintes pautas: 1. Vacância do cargo de 1º Secretário, ascensão e condução do Dr. Gilson Lima de Carvalho, ao cargo vago nos termos do Parágrafo Único do artigo 56 do Estatuto do Sindicato dos Médicos do Acre; 2. Outros assuntos de ordem administrativa. Deixou exposta o equívoco referente à pauta na edital de convocação que indicava eleição e posse, sendo cometeu Ata de Reestruturação da Diretoria. Faziam parte desta reunião os membros da Diretoria: PRESIDENTE - Dr. Guilherme Augusto Pulici, presidente do SINDMED-AC, brasileiro, casado, natural de São Paulo-SP, médico regularmente inscrito no CRM/AC sob o nº 972, RG nº 279656336/SSP-SP, CPF nº 277.241.488-48, residente e domiciliado na Rua Plúrcio nº 7, CEP nº 89901-103, Morada do Sol, em Rio Branco-AC; 1º Secretário - Dra. Kátia Fernanda Constância Ferrão Campos, brasileira, casada, natural de Recife-PE, médica regularmente inscrita no CRM/AC sob o nº 1.420, RG nº 1037425-6-SSP/AC, CPF nº 038.079.684-82, residente e domiciliada na Rua Recanto Verde, Residencial Riviera Dei Fiori, Quadra 4 Casa 1, Nº 330, CEP nº 69.919-182, Bairro Conjunto Marliana, em Rio Branco-AC; 2º Secretário - Dr. Francisco Rodrigues Lopes, brasileiro, divorciado, natural de Xapuri-AC, médico regularmente inscrito no CRM/AC sob o nº 948, RG nº 143769-5SSP/AC, CPF nº 339.658-212-49, residente e domiciliado na Rua Paulo VI, nº 221, Bairro Bosque, CEP nº 69.906-505, em Rio Branco-AC; 1º Tesoureiro - Dr. Rogério Henriques Netto, brasileiro, divorciado, natural de São Paulo-SP, médico regularmente inscrito no CRM/AC sob o nº 364, RG nº 35.721.797-5SSP/SP, CPF nº 144.571.458-23, residente e domiciliado na Rua Tão Natureza, Bairro Jardim Primavera, Cep: 69.919-652, em Rio Branco-AC. CONSELHO FISCAL - Membro Efetiva - Dra. Ana Paula Batista Pessoa, brasileira, casada, natural de Brasília-AC, médica regularmente inscrita no CRM/AC sob o nº 783, RG nº 0236544-SSP/AC, CPF nº 361.009.067-34, residente e domiciliado na Rua Péripeta nº 445, Conjunto Jardim Tropical, em Rio Branco-AC; Membro Suplente - Dr. Alberto Soares Neto, brasileiro, casado, natural de Satarém-PA, médico regularmente inscrito no CRM/AC sob o nº 742, RG nº 0254727/SSP-AC, CPF nº 483.816.083-87, residente e domiciliado na Estrada da Floresta nº 1893, Condomínio Via Parque, Bloco 08 D4 Apt. T04, CEP nº 69.912-452, Bairro Floresta Sul, em Rio Branco-AC. DELEGADOS REPRESENTANTES - Membro Efetiva: Dr. Gilson Lima de Carvalho, brasileiro, divorciado, natural de Brasília-DF, médico regularmente inscrito no CRM/AC sob o nº 437, RG nº 111111111-111111111, residente e domiciliado na Rua...

mencionadas. Verificada a existência de quórum de instalação e deliberação previstos no estatuto, foi dada por aberta a reunião pelo presidente, Dr. Guilherme Augusto Pulici, que informou do objetivo da reunião de promover uma modificação na diretoria do sindicato quanto à 1ª Secretária: Dra. Kátia Fernanda Constância Ferrão Campos que está em um momento de resguardo, a qual impede de estar participando ativamente dos trabalhos do sindicato. Por outro lado, temos o 1º Delegado: Dr. Gilson Lima de Carvalho que no momento está fazendo parte do Conselho Municipal de Saúde, onde tem participado de todas as reuniões do referido conselho. Assim como também das reuniões de negociações do PCCR do Estado na SESACRE. E diante das conversas que a diretoria teve com ambos e o 2º Secretário: Dr. Francisco Rodrigues Lopes. A proposta é promover o Dr. Gilson Lima de Carvalho como 1º Secretário e a Dra. Kátia Fernanda Constância Ferrão Campos passaria a ser Delegada Nacional. Continuando com a palavra, o Dr. Guilherme Pulici propõe que cabendo à pauta ser de conhecimento a todos os filiados de deliberarem quanto à proposta da reunião. Em seguida, o presidente passa a palavra ao Dr. Gilson Lima de Carvalho que faz uma breve consideração sobre a proposta de modificação do estatuto e da sua trajetória durante esse período que está no sindicato. Logo em seguida, o Dr. Guilherme Augusto confirma as colocações proferidas pelo colega e completa informando que a participação do Dr. Gilson Lima de Carvalho é importante nesse momento, por conta de estar acontecendo um movimento de greve dos médicos da prefeitura do município de Rio Branco por tempo indeterminado, e também do Presidente do SINDMED-AC, Dr. Guilherme Augusto Pulici, que ficará ausente por algumas semanas do sindicato. Em seguida, a Dra. Kátia Fernanda faz suas considerações e concorda com a sugestão dessa modificação pelas justificativas supracitadas. Por sua vez, o 2º Secretário, Dr. Francisco Rodrigues Lopes faz suas considerações e concorda com a modificação dos colegas das funções da diretoria do sindicato. Por fim, o Adv. Márcio Souza faz suas considerações jurídicas e regimentais, quanto à legalidade desta reunião e passa a palavra ao presidente para deliberar sobre a votação dos presentes. Na sequência, o presidente do SINDMED-AC, Dr. Guilherme Augusto Pulici, leva para votação a proposta de nomeação da Dra. Kátia Fernanda Constância Ferrão Campos como Delegada Representante e o Dr. Gilson Lima de Carvalho na qualidade de 1º Secretário, tendo o mandato do pleito no período de 13/12/2021 à 13/04/2024. Sendo por unanimidade aprovada por todos os presentes. Em seguida, o presidente atestou os membros da Diretoria em reunião no local de filiação para o presente momento. A Ata desta reunião encontra-se em...

## 2 - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A nomeação, todavia, transgrediu claramente vários dispositivos do estatuto sindical vigente à época.

O art. 11 do Estatuto do Sindicato proíbe que a Assembleia delibere sobre assuntos que contrariem seu Estatuto.

**Art. 11. As Assembleias Gerais são soberanas nas suas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto;**

Os artigos 18 e 43 do Estatuto determinam que a escolha dos membros da diretoria deve ser feita através de eleições, não por nomeações diretas em Assembleias Gerais Extraordinárias, sendo assim, a nomeação do Dr. Gilson contraria essas disposições estatutárias.

Este documento foi assinado digitalmente por Marciano Carvalho Cardoso Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3CEB-2343-6E54-27EA.



**Art. 18. A Diretoria é o órgão executivo do SINDMED/AC e será composta pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo.**

**§ 1º. Simultaneamente com a Diretoria serão eleitos os suplentes desta (...).**

**Art. 43. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pelo voto secreto dos filiados, em chapas completas.**

Além disso, o fato da 1ª Secretária, Dra. Kátia Fernanda Constância Ferrão Campos, encontrar-se “em um momento de resguardo, que a impedia de participar ativamente nos trabalhos do sindicato” poderia implicar apenas em seu afastamento temporário, e não na vacância do cargo, exigindo assim uma substituição temporária, não permanente do cargo de 1º Secretário. Tanto é verdade a ata da Assembleia demonstra ter havido apenas uma troca de cargos entre ela e o então 1º Delegado, Dr. Gilson Lima de Carvalho.

Ainda assim, de acordo com a alínea "b" do artigo 22 do Estatuto, a substituição do 1º Secretário, em caso de impedimento, deve ser realizada pelo 2º Secretário.

**Art. 22. No impedimento do exercício do mandato sindical:**

(...)

**b) O 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário;**

**Art. 27. São atribuições do 2º Secretário:**

(...)

**b) Substituir o 1º Secretário nas suas ausências e impedimentos;**

Outrossim, o caput do artigo 56 do Estatuto, base para a substituição do cargo de 1º Secretário, aplica-se apenas em casos de vacância de mais de 50% dos membros da diretoria, exigindo nova eleição, uma condição não verificada no caso em questão, onde esse percentual de vacância não se observa, evidenciando, portanto, uma aplicação errônea da norma estatutária para esta situação.

**Art. 56. Caso haja vacância de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros da Diretoria deverá ser convocada nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias, para preencher os cargos vagos.**

Mesmo admitindo a possibilidade de uma vacância, que na realidade não se concretizou, esta seria parcial, e a substituição na Diretoria deveria ter sido efetuada pelo 2º Secretário,



Dr. Francisco Rodrigues Lopes, conforme prescrito pelo parágrafo único do artigo 56 do Estatuto vigente na época.

**Art. 56.**

**Parágrafo único. Se a vacância for menor haverá substituição entre os pares na Diretoria.**

É pertinente enfatizar que, em situações similares, o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região já pronunciou a nulidade de nomeações efetuadas por Assembleia Geral Extraordinária, devido à inobservância do procedimento prescrito no estatuto.

(...) a convocação da AGE (fl. 18) teve como assuntos deliberativos "Qual representante exercerá o referido voto" e "Destituição parcial da Diretoria". Porém, **o art. 14 do Estatuto do Sindicato (fl. 91) proíbe que a Assembleia delibere sobre assuntos que contrariem seu Estatuto.** Nesse particular, se o estatuto sindical, em combinação com as normas do estatuto da FIEAC e de seu Regulamento Eleitoral, indicam o Presidente do Sindicato como detentor do direito de voto nas eleições da Federação, **a convocação de AGE para indicar outro representante que não o Presidente fere aludidas normas, bem como o próprio art. 14 supramencionado.** (..) Presentes, portanto, a fumaça do bom direito e o perigo na demora a ampararem o pedido de concessão de liminar. Por tais razões, **DECIDO: I - CONCEDER A LIMINAR requerida para declarar a nulidade da AGE realizada em 8-1-2019 (...) (TRT da 14ª Região; MS nº 5-46.2019.5.14.0000; Relator: Des. Francisco José Pinheiro Cruz)**

(...) o art. 14 do Estatuto do Sindicato proíbe que a Assembleia delibere sobre assuntos que contrariam seu Estatuto, e, como visto acima, escolher outra pessoa que não o Presidente do Sindicato para votar na eleição da Diretoria da FIEAC viola o art. 45... Ou seja, essa matéria não poderia ser objeto de deliberação em Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária. De outro norte, não havia necessidade deste Relator, então plantonista, tecer considerações sobre a soberania da Assembleia Geral do Sindicato, porquanto, **os poderes da Assembleia Geral são limitados pelo Estatuto Sindical, ou seja, pelos próprios associados no momento de criação do Estatuto,** e este Relator analisou os fatos com base estritamente nas normas vigentes. (...) **Não se observar as normas estatutárias vigentes seria se instalar o caos no seio da categoria**



representada, o que, repito, fere o princípio da liberdade sindical. (TRT da 14ª Região; MS nº 4-61.2019.5.14.0000; Relator: Des. Francisco José Pinheiro Cruz)

### 3 - CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

---

A análise dos fatos segundo o estatuto sindical e os precedentes judiciais leva à conclusão de que a Assembleia de 13 de dezembro de 2021 é nula devido à nomeação irregular do Dr. Gilson Lima de Carvalho como 1º Secretário, exigindo ações corretivas para garantir a conformidade com as normas estatutárias.

Com base na análise apresentada, recomenda-se à Diretoria do Sindicato dos Médicos do Estado do Acre:

- I. DECLARAR a **nulidade** da deliberação da Assembleia de 13 de dezembro de 2021, para **tornar sem efeito** a nomeação do Dr. Gilson Lima de Carvalho como 1º Secretário;
- II. FAZER a adequação dos procedimentos de nomeação e substituição de cargos de acordo com o estatuto, além de orientar os membros do sindicato sobre a importância do cumprimento rigoroso das normas estatutárias.

Rio Branco, Acre, 3 de dezembro de 2023.

**MARCIANO CARVALHO CARDOSO JUNIOR**  
Procurador Jurídico do SINDMED/AC

Este documento foi assinado digitalmente por Marciano Carvalho Cardoso Junior.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3CEB-2343-6E54-27EA.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3CEB-2343-6E54-27EA> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3CEB-2343-6E54-27EA



### Hash do Documento

B84ED6F124548799275F92661953E195E9BF927B0382D083E1A9F686D07EC9EC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/12/2023 é(são) :

- Marciano Carvalho Cardoso Junior (Advogado) - 527.684.492-53  
em 03/12/2023 16:54 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

